



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2007

Proposição: MP 341/2006

Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

Nº Prontuário: 416

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 24

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Medida Provisória 341/2006 passa a vigorar acrescida do art. 24, remunerando-se os demais.

“art. 24. Suprima-se os incisos I, II, IX, X e XI do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.”

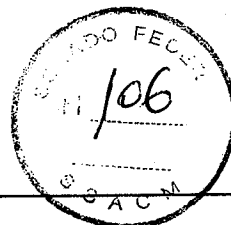
Justificação

A presente ementa tem por finalidade suprimir dispositivos da lei de subsídio, que elimina uma série de direitos dos servidores públicos, especialmente as vantagens pessoais, o recebimento de passivos a serem recebidos em função de decisões judiciais ou administrativas, adicional noturno, assim como o adicional de insalubridade.

Os incisos referidos, que negam direitos líquidos e certos dos servidores, agredem a Constitucional Federal, notadamente as garantias asseguradas no capítulo dos direitos e garantias individuais, como o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O art. 6º da Lei nº 11.358, de 2006, agride o Estado de Direito, ao desconsiderar, para servidores remunerados sob a forma de subsídio, os valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou a extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

A emenda atende a todos os servidores remunerados sob a forma de subsídio, de trata a lei 11.358, de 2006.



Assinatura